



Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 329, DE 22 DE OUTUBRO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, do Decreto nº 6.439, de 22 de abril de 2008, resolve:

Art. 1º Remanejar os limites de movimentação e empenho de que trata o Anexo I da Portaria Interministerial MP/MF nº 88, de 29 de abril de 2008, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO I

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA INTERMINISTERIAL MP/MF Nº 88, DE 29 DE ABRIL DE 2008)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	DISPONÍVEL			R\$ Mil
	Custeio	Investimento + Inversão Financeira	Total	
53000 Min. da Integração Nacional	6.000	0		6.000
T o t a l	6.000	0		6.000

Fontes: 100, 111, 112, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 144, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 180, 249, 280, 293, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO II

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA INTERMINISTERIAL MP/MF Nº 88, DE 29 DE ABRIL DE 2008)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	DISPONÍVEL			R\$ Mil
	Custeio	Investimento + Inversão Financeira	Total	
49000 Min. do Desenvolvimento Agrário	6.000	0		6.000
T o t a l	6.000	0		6.000

Fontes: 100, 111, 112, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 144, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 180, 249, 280, 293, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

PORTARIA Nº 330, DE 22 DE OUTUBRO DE 2008

Autoriza a nomeação de candidatos aprovados em concurso público para provimento de cargos do quadro de pessoal do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 2º do Decreto nº 4.175, de 27 de março de 2002, nos termos do §3º do art. 1º do referido Decreto, resolve:

Art. 1º Autorizar a nomeação de noventa e cinco candidatos aprovados no concurso público para o provimento de cargos do Quadro de Pessoal do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, autorizado pela Portaria MP nº 122, de 24 de abril de 2007, conforme discriminado no anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. A nomeação dos candidatos aprovados deverá ocorrer a partir de dezembro de 2008.

Art. 2º O provimento dos cargos nos quantitativos previstos no art. 1º está condicionado:

I - à existência de vagas na data da nomeação; e

II - à declaração do respectivo ordenador de despesa, quando do provimento dos referidos cargos, sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa à Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 3º A responsabilidade pela verificação prévia das condições para nomeação dos candidatos a que se refere o art. 1º será do Presidente do FNDE, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outro ato administrativo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO

Cargo	Quantitativo de Vagas
Especialista em Financiamento e Execução de Programas e Projetos Educacionais	39
Técnico em Financiamento e Execução de Programas e Projetos Educacionais	56
Total	95

PORTARIA Nº 331, DE 22 DE OUTUBRO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 21 da Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007, e tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.018, de 22 de janeiro de 2007, bem como os elementos que integram o Processo nº 04941.000832/2008-12, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão provisória de uso gratuito, ao Município de Alagoinhas, Estado da Bahia, de um imóvel localizado na Rua Quintino Bocaiúva, Praça Rio Branco, s/nº, Centro, com área total de 9.122,43m² e área construída de 2.557,43m², correspondente ao terreno e edificação do Centro de Educação Profissional, em processo de incorporação ao patrimônio da União.

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º será utilizado exclusivamente para dar continuidade ao funcionamento da atividade fim do Centro de Formação Profissional de Alagoinhas, qual seja, o desenvolvimento de educação profissional técnica, sem fins lucrativos, voltado à população estudantil daquele município.

Art. 3º Após a regularização e incorporação do imóvel ao patrimônio da União, fica autorizada a substituição por instrumento definitivo, conforme previsto no § 2º do art. 6º do Decreto nº 6.018, de 22 de janeiro de 2007.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 332, DE 22 DE OUTUBRO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 18, inciso I, e art. 19, incisos IV e VI, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 10480.020512/85-07, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão, sob o regime de aforamento gratuito, ao Município do Recife, Estado de Pernambuco, de imóvel constituído de terreno de marinha e acrescidos, com área de 13.060,13m², localizado à Quadra "L", Loteamento Jardim Comércio e Indústria, situado na Av. Sul, s/nº, Bairro do Imbiribeira, naquele

Município, com os seguintes limites e confrontações: frente com 147,00m; lado direito com 102,50m; lado esquerdo com 100,00m; e fundos com 145,00m; confronta-se pela frente com parte alodial da Quadra "L" com frente para a Avenida Sul; pelo lado direito com a Rua Projetada; pelo lado esquerdo com a Estrada do Frigorífico e, pelos fundos, com a Rua Projetada.

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º destina-se à implantação de projeto de habitação de interesse social, por meio da construção e regularização de unidades habitacionais, implementação de infra-estrutura básica e equipamentos comunitários.

Parágrafo único. É fixado o prazo de quatro anos, renovável, a contar da data de assinatura do contrato de cessão, para que o cessionário conclua a implantação e a regularização do empreendimento.

Art. 3º Fica o cessionário obrigado a:

I - efetuar a transferência gratuita dos direitos enfiteuticos relativos a frações do imóvel descrito no art.1º aos beneficiários de baixa renda, averbando tais transferências junto ao Cartório de Registro de Imóveis e à Gerência Regional do Patrimônio da União, nos termos do art. 3º, § 4º, do Decreto-lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987;

II - fornecer à União os dados cadastrais dos beneficiários e as peças técnicas necessárias para a inscrição dos desmembramentos e transferências de domínio útil efetivados.

Art. 4º O cessionário ficará isento do pagamento de foro, enquanto o imóvel lhe estiver aforado, e de laudêmios, nas transferências que vier a efetuar.

Art. 5º A celebração do contrato ficará condicionada à comprovação de atendimento, pelo cessionário, dos requisitos e condições constantes do processo referido e das licenças ambientais e urbanísticas, bem como outros decorrentes da legislação em vigor.

Art. 6º As obrigações indenizatórias sobre as benfeitorias existentes no imóvel serão de responsabilidade do cessionário, bem como qualquer outro ônus que recaia sobre o imóvel.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 333, DE 22 DE OUTUBRO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 18, inciso I, e art. 19, incisos IV e VI, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 10480.000098/86-10, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão, sob o regime de aforamento gratuito, ao Município do Recife, Estado de Pernambuco, de imóvel constituído de terreno de marinha e acrescidos, com área de 25.163,87m², denominado "Quadra K" do Loteamento "Jardim Comércio e Indústria", situado na Av. Sul, s/nº, Bairro do Imbiribeira, naquele Município, com os seguintes limites e confrontações: mede pela frente 221,57m; pelo lado direito, 112,00m; pelo lado esquerdo, 107,00m; e pelos fundos, 209,50m; e confronta-se pela frente com parte alodial e Estrada (Av. Sul); pelo lado direito com rua Projetada; pelo lado esquerdo com rua Projetada; e, pelos fundos, com rua Projetada.

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º destina-se à execução de projeto de habitação de interesse social, por meio da construção e regularização de unidades habitacionais, implementação de infra-estrutura básica e equipamentos comunitários.

Parágrafo único. É fixado o prazo de quatro anos, renovável, a contar da data de assinatura do contrato de cessão, para que o cessionário conclua a implantação e a regularização do empreendimento.

Art. 3º Fica o cessionário obrigado a:

I - efetuar a transferência gratuita dos direitos enfiteuticos relativos a frações do imóvel descrito no art.1º aos beneficiários de baixa renda, averbando tais transferências junto ao Cartório de Registro de Imóveis e à Gerência Regional do Patrimônio da União, nos termos do art. 3º, § 4º, do Decreto-lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987;

II - fornecer à União os dados cadastrais dos beneficiários e as peças técnicas necessárias para a inscrição dos desmembramentos e transferências de domínio útil efetivados.

Art. 4º O cessionário ficará isento do pagamento de foro, enquanto o imóvel lhe estiver aforado, e de laudêmios, nas transferências que vier a efetuar.

Art. 5º A celebração do contrato ficará condicionada à comprovação de atendimento, pelo cessionário, dos requisitos e condições constantes do processo referido e das licenças ambientais e urbanísticas, bem como outros decorrentes da legislação em vigor.

Art. 6º As obrigações indenizatórias sobre as benfeitorias existentes no imóvel serão de responsabilidade do cessionário, bem como qualquer outro ônus que recaia sobre o imóvel.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA